



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei n.º 148/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei n.º 5.119, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 5.119, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC é um órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural deste Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (NR)

Art. 2º Os incisos XVI, XXIII e XXVI do artigo 2º da Lei n.º 5.119, de 25 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVI – Gerir e controlar o Fundo Municipal de Cultura, sendo a ordenação de despesas, os desembolsos e a prestação de contas a cargo do Poder Executivo, exercida pela Secretaria Municipal de Cultura;

(...)

XXIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

(...)

XXVI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 148/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

Altera a redação da Lei nº 5.119, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 2

(...)” NR

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 5.119, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A manutenção administrativa do CMPC correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.” (NR)

Art. 4º Ficam alteradas as *alíneas* “a”, “b” e “c” do inciso I e o § 2º do artigo 5º, da Lei nº 5.119, de 25 de junho de 2013, passando a vigorar acrescido de § 5º e § 6, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - (...)

a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

d) (...);

e) (...).

II (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei n.º. 148/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei nº 5.119, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 3

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...).

§ 1º (...).

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos democraticamente pelos fóruns setoriais, conforme definido no inciso II do “caput” deste artigo, em Conferência Municipal a ser realizada, observadas as classificações a que se refere o Anexo Único.

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º Os membros da Sociedade Civil, participantes de Instituição, Entidade, Organização, Cooperativa, estarão aptos a ocupar somente cadeira setorial da Instituição Cultural Não Governamental.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 9º da Lei nº 5.119, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de incisos I, II, III, IV, V e VI, §º 1 e incisos I a XVII, §º 2, §º 3, §º 4 e §º 5, com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei n.º 148/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei n.º 5.119, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 4

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

§ 1º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;



LEI N.º 5.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei n.º. 148/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei n.º 5.119, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 5

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Limeira para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 2º Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

§ 3º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§ 4º Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.



LEI N.º 5.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei n.º 148/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei n.º 5.119, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 6

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.” (NR)

Art. 6º O artigo 12 da Lei n.º 5.119, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, facultada à recondução por uma única vez, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante de qualquer seguimento referido no artigo 5º desta Lei.” (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete